

**PORTARIA NORMATIVA N° 36, DE 7 DE MAIO DE 2015**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em conformidade com a Lei n° 4.749, de 12 de agosto de 1965, o pagamento, no exercício de 2015, da gratificação salarial instituída pela Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962 – décimo terceiro salário, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° A gratificação salarial instituída pela Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício de 2015, até o dia 20 de dezembro de 2015, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. O valor total da gratificação e a sua forma de cálculo atenderão ao que dispõem as Leis n° 4.090, de 1962, e n° 4.749, de 1965.

Art. 2° O adiantamento a que se refere o artigo antecedente será pago nos seguintes prazos e formas:

I - no mês de junho de 2015, respeitado o seguinte:

a) aos empregados que fizerem opção pelo adiantamento nesse mês;

b) em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sexta parte do salário devido no mês de junho de 2015, multiplicado pelo número de meses de trabalho efetivo apurados no período de janeiro a junho de 2015;

II - no mês de novembro de 2015, respeitado o seguinte:

a) aos empregados que não fizerem a opção pelo adiantamento na forma do inciso I deste artigo;

b) em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da duodécima parte do salário devido no mês de novembro de 2015, multiplicado pelo número de meses de trabalho efetivo apurados no período de janeiro a dezembro 2015.

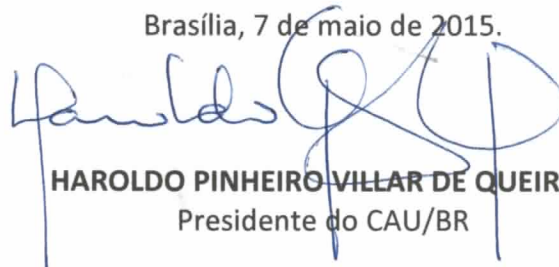


Art. 3º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa, proceder-se-á à compensação do adiantamento mencionado no art. 2º com as verbas rescisórias.

Art. 4º As retenções relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física, às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, e a quaisquer outros encargos devidos pelo empregado e incidentes sobre a gratificação de que trata esta Portaria Normativa serão descontadas por ocasião da quitação do valor residual na forma do art. 1º, ressalvados os casos de rescisão do contrato de trabalho nos termos do art. 3º antecedente, aplicando-se as compensações nas verbas rescisórias.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 7 de maio de 2015.



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR